

Lei 64/62. (nova redação na lei 47/61.
pg. 48)

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Suomula: Da nova redação ao artigo 103 da Lei Municipal nº 47, de Dezembro de 1961, referente ao Código Tributário do Município.

Artigo 1.º - O artigo nº 103 da Lei Municipal nº 47, de 1 de Dezembro de 1961, referente ao Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação: "A taxa será cobrada, na base de 1% (hum por cento) sobre o valor locativo dos prédios, 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto territorial urbano, 10% (dez por cento) sobre o valor de terrenos cercados e limpos, 20% (vinte por cento) sobre o valor de terrenos cercados e sujos e 20% (vinte por cento) sobre o valor de terrenos abertos e sujos.

Artigo - 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 27 de Abril de 1962

HIRO VIEIRA.

Prefeito Municipal

NELSON MOURA MARQUES
Secretario